



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 25/08

30

Colendo Plenário:

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com base no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, propõe o presente projeto de lei, dispondo que a partir de 1º de março de 2.008, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Tal propositura deve-se, também, ao fato de que em nossa Casa Legislativa, encontra-se tramitando o Projeto de Lei nº 23/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual estabelece um reajuste de 4,37% dos vencimentos e salários dos servidores municipais da Prefeitura, ativos e inativos, pensionistas, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e, ainda, aos funcionários do SEMAE e do IPREM, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, verificada no exercício anterior.

Assim, para que possamos garantir o princípio da isonomia dos vencimentos e salários entre os servidores do Poder Legislativo e os servidores do Poder Executivo, estamos, através do presente, propondo o mesmo percentual de reajuste aos vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Salienta-se ainda, que o referido reajuste, terá seus efeitos retroativos à data de 1º de março de 2.008, para garantir a revisão salarial dos servidores públicos, estabelecida na Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2002.

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Inclito Plenário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 12 de março de 2.008.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente da Câmara


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


ROBERTO VALENÇA LIMA
2º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Relações de Trabalho

Sala das Sessões, em 12 / 03 / 2008


2º Secretário

CH 2907 12MAR 08 11:29



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 25/08

APROVADO
Sala das Sessões, em 12/03/2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

(Dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2008, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

DECRETA: -

Art. 1º - Para o exercício de 2.008, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 12 de março de 2.007.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente da Câmara


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


ROBERTO VALENÇA LIMA
2º Secretário



LEI N° 5.344, DE 22 DE MARÇO DE 2002

(Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, dando ainda outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1° As remunerações dos servidores da Câmara Municipal serão revistas na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia 1° de março de cada ano, com extensão de efeitos aos proventos da inatividade e às pensões oriundas do funcionalismo, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada no exercício anterior.

Art. 2° A revisão geral anual de que trata o artigo anterior, observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - atendimento aos limites para despesas com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Emenda Constitucional Federal nº 25.

Art. 3° Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal, será de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), extensivo aos proventos da inatividade e pensões oriundas do funcionalismo.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.



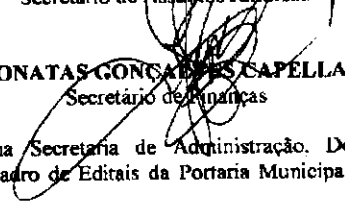
LEI N° 5.344/02 - FLS. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 22 de março de 2002, 441° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Junjabe
Prefeito Municipal

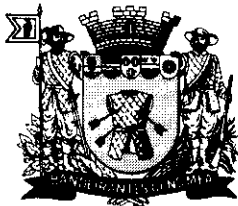

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JONATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

S&L/ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 30 / 2.008

Projeto de Lei nº 25 / 2.008

Parecer A.J. nº 27 / 2.008

De autoria da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, o Projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2008, e dá outras providências.

Determina o **artigo 1º** que para o exercício de 2.008, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

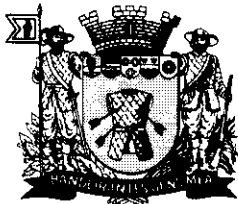
Prevê o **artigo 2º** que as despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Por fim, o **artigo 3º** estabelece que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, depende unicamente de Projeto de Lei de iniciativa exclusiva da Mesa Diretiva (art. 80, § 2º, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes), pois, somente o Legislativo está em condições de saber quando, e em que limites, pode majorar a retribuição de seus servidores.

No Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mogi das Cruzes, Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, verificamos em seus artigos 146 e 147, a definição para vencimento e para remuneração, sendo que, ambos conceitos baseiam-se na retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



O reajuste somente poderá ser fixado por lei, segundo as conveniências e possibilidades da Administração, que realizará estudos neste sentido para determinar os índices a serem aplicados. Sendo certo, que este estudo deverá ter como base a nossa Constituição Federal, a Emendas Constitucionais, especialmente, a de nº 25, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ainda, a nossa lei de diretrizes orçamentárias.

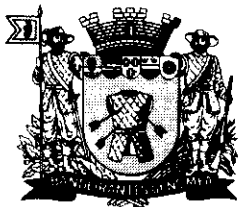
No mais, iniciativa legislativa baseia-se no parágrafo 2º, inciso I, “b”, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, verificamos que **a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 12 de março de 2.008.

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

Projeto de Lei nº 025 / 2.008

Processo nº 030 / 2.008

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 12 de março de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro

RUBENS B. FERNANDES - BIBO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. AG. e RELAÇÕES DO TRABALHO:

ODETE RODRIGUES ALVES SOUZA
Presidente

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro